



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
PREGÃO 90235/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de Cardioversor/Desfibrilador visando atender as necessidades das Unidades da Secretaria do Estado da Saúde de Rondônia - SESAU, por um período de 12 (doze) meses.		
Entrega de propostas:	De 22/10/2025 às 08:00 até 07/11/2025 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 07/11/2025 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/11/2025 às 10:00:08	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/11/2025 às 10:01:15	Senhores licitantes, bom dia, conforme determinado daremos início ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90235/2025/SUPEL/RO. Gostaríamos de agradecer antecipadamente a participação de todos, em nome do Governo do Estado de Rondônia.
Sistema	07/11/2025 às 10:01:29	A sessão será conduzida pelo Pregoeiro Rivelino Moraes da Fonseca.
Sistema	07/11/2025 às 10:01:40	Para melhor desempenho do certame, peço que por gentileza leiam todas as mensagens postadas com atenção, evitando assim transtornos e prejuízos futuros para ambas as partes (licitante e administração).
Sistema	07/11/2025 às 10:01:53	Solicitamos que os licitantes participantes estejam conectados ao sistema até que seja emitida mensagem de suspensão e que respondam ao chat quando forem convocadas.
Sistema	07/11/2025 às 10:02:06	Não haverá pausa para o almoço. Lembramos que Rondônia apresenta uma hora a menos que Brasília e o expediente do órgão gerenciador da licitação vai até às 14h30min (horário de Brasília).
Sistema	07/11/2025 às 10:02:21	Nenhum item poderá ser aceito acima do valor estimado nos autos e os lances devem ser dados pelo valor unitário de cada item, sendo assim, fiquem atentos aos valores ofertados.
Sistema	07/11/2025 às 10:10:43	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	07/11/2025 às 11:00:17	Atenção Senhores Licitantes, considerando a necessidade de análise técnica das proposta e prospectos por parte da Unidade Gestora, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO SINE DIE, sendo o agendamento do retorno devidamente realizado no sistema COMPRASNET através do quadro de avisos para ciência de todos os participantes! Tenham todos um bom dia!
Sistema	14/11/2025 às 10:16:03	Srs. Licitantes, bom dia!!
Sistema	14/11/2025 às 10:16:56	Conforme determinado daremos reinício ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90235/2025/SUPEL/RO. Gostaríamos de agradecer antecipadamente a participação de todos, em nome do Governo do Estado de Rondônia.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	14/11/2025 às 10:30:52	Registra-se que, conforme a análise técnica dos documentos relativos à proposta da empresa 62.611.122 Patrique Ramon Oliveira da Silva, disponibilizados em sua íntegra por meio do sítio eletrônico da SUPEL, na Nota Técnica 129 (0066309335), a proposta da empresa retro mencionada foi aceita para o item 01.
Sistema	14/11/2025 às 13:21:55	Atenção Senhores Licitantes, considerando a necessidade de análise técnica da documentação de habilitação, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO SINE DIE, sendo o agendamento do retorno devidamente realizado no sistema COMPRASNET através do quadro de avisos para ciência de todos os participantes! Tenham todos uma boa tarde!
Sistema	18/11/2025 às 13:16:17	A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025, torna público aos interessados e, em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o Certame será retomado em 24/11/2025, às 09h00min (horário de Rondônia), as 10h00min (horário de Brasília)
Sistema	24/11/2025 às 10:05:42	Srs Licitantes, Bom dia!!!
Sistema	24/11/2025 às 10:07:07	Conforme determinado daremos reinício ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90235/2025/SUPEL/RO. Gostaríamos de agradecer antecipadamente a participação de todos, em nome do Governo do Estado de Rondônia.
Sistema	24/11/2025 às 12:17:35	Atenção Senhores Licitantes, considerando a necessidade de análise técnica das proposta e prospectos por parte da Unidade Gestora, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO SINE DIE, sendo o agendamento do retorno devidamente realizado no sistema COMPRASNET através do quadro de avisos para ciência de todos os participantes! Tenham todos um bom dia!
Sistema	01/12/2025 às 11:21:56	A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contida na Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025, torna público aos interessados e, em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o Certame será retomado em 03/12/2025, às 10h00min (horário de Brasília) após análise técnica das Propostas remanescentes enviadas pelos licitantes.
Sistema	01/12/2025 às 11:22:29	Informamos que o parecer contendo a análise técnica das propostas encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download no site da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/914963/
Sistema	03/12/2025 às 10:05:31	Srs. Licitantes, bom dia. Conforme determinado daremos reinício ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90235/2025/SUPEL/RO. Gostaríamos de agradecer antecipadamente a participação de todos, em nome do Governo do Estado de Rondônia.
Sistema	03/12/2025 às 11:52:14	Atenção Senhores Licitantes, considerando a necessidade de análise técnica da documentação de habilitação e prospectos por parte da Unidade Gestora, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO SINE DIE, sendo o agendamento do retorno devidamente realizado no sistema COMPRASNET através do quadro de avisos para ciência de todos os participantes! Tenham todos um bom dia!
Sistema	05/01/2026 às 10:23:31	A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contida na Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025, torna público aos interessados e, em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o Certame será retomado em 07/01/2026, às 10h00min (horário de Brasília) após nota técnica 167/2025/SESAU-CEAS, tornando sem efeito a nota técnica 144/2025/SESAU-CEAS.
Sistema	07/01/2026 às 09:55:16	Srs. licitantes, bom dia. Em momentos daremos prosseguimento ao certame em tela. Favor permanecerem conectados
Sistema	07/01/2026 às 12:43:15	Atenção Senhores Licitantes, considerando a necessidade de análise técnica das proposta e prospectos por parte da Unidade Gestora, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO SINE DIE, sendo o agendamento do retorno devidamente realizado no sistema COMPRASNET através do quadro de avisos para ciência de todos os participantes! Tenham todos um bom dia!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/01/2026 às 12:31:36	A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contida na Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025, torna público aos interessados e, em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o Certame será retomado em 12/01/2026, às 10h00min (horário de Brasília) após análise técnica da documentação de habilitação enviada pelo licitante.
Sistema	09/01/2026 às 12:31:53	Informamos que o parecer contendo a análise técnica da proposta encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download no site da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio do link: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/914963/ .
Sistema	09/01/2026 às 12:34:27	corrigindo, a abertura é para a aceitação ou desclassificação da proposta da licitante inicialmente classificada, após análise técnica do Órgão Demandante.
Sistema	12/01/2026 às 09:56:37	Srs. Licitantes, bom dia. Conforme determinado daremos reinício ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90235/2025/SUPEL/RO. Gostaríamos de agradecer antecipadamente a participação de todos, em nome do Governo do Estado de Rondônia.
Sistema	12/01/2026 às 10:45:47	Atenção Senhores Licitantes, considerando a necessidade de análise técnica da documentação de habilitação e prospectos por parte da Unidade Gestora, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO SINE DIE, sendo o agendamento do retorno devidamente realizado no sistema COMPRASNET através do quadro de avisos para ciência de todos os participantes! Tenham todos um bom dia!
Sistema	21/01/2026 às 12:38:04	A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025, torna público aos interessados e, em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que após a solicitação de documentos de habilitação junto à empresa melhor classificada, o Certame será retomado em 23/01/2026, às 09h00min (horário de Rondônia).
Sistema	21/01/2026 às 12:38:15	para realização de diligência, nos termos do art. 64 da lei nº 14.133/2021, a pedido da secretaria demandante.
Sistema	23/01/2026 às 11:16:18	Bom dia Senhores licitantes
Sistema	23/01/2026 às 11:17:35	Verificou-se a necessidade de saneamento formal na documentação de habilitação da licitante detentora da melhor oferta para o item 1
Sistema	23/01/2026 às 11:17:59	Dessa forma, realizaremos diligência com base no Art. 59, inciso V, e Art. 64 da Lei 14.133/21. Conforme a jurisprudência do TCU (ex: Acórdão 2.873/2020-Plenário), o formalismo moderado deve prevalecer para evitar a exclusão de propostas vantajosas por falhas meramente sanáveis.
Sistema	23/01/2026 às 11:49:04	Atenção Senhores licitantes, considerando a necessidade de análise em relação a documentação solicitada em sede de diligência por parte do Setor Competente, informo que o presente certame se encontra SUSPENSO SINE DIE, sendo o agendamento de retorno devidamente realizado através do sistema COMPRASNET através do quadro de avisos para ciência de todos os participantes! Tenham todos um bom dia!
Sistema	27/02/2026 às 13:34:44	A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contida na Portaria nº 273 de 16 de outubro de 2025, torna público aos interessados e, em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o Certame será retomado em 02/03/2026, às 10h00min (horário de Rondônia) para habilitação ou inabilitação da licitante inicialmente classificada, após análise técnica.
Sistema	02/03/2026 às 10:48:35	Srs. Licitantes, bom dia. Conforme determinado em momentos daremos reinício ao nosso certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico número 90235/2025/SUPEL/RO. Gostaríamos de agradecer antecipadamente a participação de todos, em nome do Governo do Estado de Rondônia.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
07/11/2025 às 10:00:08	Abertura da sessão pública
07/11/2025 às 10:10:43	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Equipamento Cardioversor Externo

Equipamento Cardioversor Externo Sincronismo: C/ Monitor De Ecg E Desfibrilador Externo, Parâmetros Mínimos: Mp Externo E Spo2, Recursos Adicionais Mínimos: Pni, Etco2, Temperatura, Fr, Auxílio Rcp, Tipo Gabinete: Tela C/ Visor Gráfico E Pás Externas, Características Técnicas: Onda Bifásica, Comando Nas Pás, Alarmes E Memória, Impressora: Com Impressora Integrada, Alimentação: Bivolt Automático, Bateria Recarregável

Quantidade:	64	Valor estimado:	R\$ 19.442,8000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 1.244.339,2000 (total)
		Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.183.***-*2 - KAIKY JORGE SOUZA GIBSON para CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60, melhor lance: R\$ 18.000,0000 (unitário) / R\$ 1.152.000,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
62.583.591/0001-24 - 62.583.591 HELLEN CHRISTINY BONFIM DE SOUZA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R\$ 18.999,0000 (unitário) R\$ 1.215.936,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: equivalente Modelo/versão: equiparado Valor proposta: R\$ 18.999,0000 (unitário) R\$ 1.215.936,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64
62.611.122/0001-71 - 62.611.122 PATRIQUE RAMON OLIVEIRA DA SILVA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 17.500,0000 (unitário) R\$ 1.120.000,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Marca/Fabricante: Cardioversor Externo Modelo/versão: Cardioversor Externo Valor proposta: R\$ 19.442,8000 (unitário) R\$ 1.244.339,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64
54.134.185/0001-56 - AMARALMED COMERCIOS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 35.000,0000 (unitário) R\$ 2.240.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: CMOSDRAKE Modelo/versão: CMOSDRAKE Valor proposta: R\$ 35.000,0000 (unitário) R\$ 2.240.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.580.101/0001-72 - APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 19.987,1984 (unitário) R\$ 1.279.180,6976 (total)	-
Marca/Fabricante: Equipamento Cardioversor Externo Sincronismo: C/ M Modelo/versão: Equipamento Cardioversor Externo Sincronismo: C/ M Valor proposta: R\$ 19.987,1984 (unitário) R\$ 1.279.180,6976 (total)Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64	
53.441.926/0001-89 - AUGUSMED HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 40.000,0000 (unitário) R\$ 2.560.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Cardioversor Modelo/versão: Equipamento Cardioversor Externo Valor proposta: R\$ 40.000,0000 (unitário) R\$ 2.560.000,0000 (total)Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64	
24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 19.247,5800 (unitário) R\$ 1.231.845,1200 (total)	-
Marca/Fabricante: CMOSDRAKE Modelo/versão: VIVOGOLD Valor proposta: R\$ 19.442,0000 (unitário) R\$ 1.244.288,0000 (total)Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64	
02.683.235/0001-50 - CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 71.747,0000 (unitário) R\$ 4.591.808,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: CMOS DRAKE Modelo/versão: VIVO GOLD 8 Valor proposta: R\$ 71.747,0000 (unitário) R\$ 4.591.808,0000 (total)Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64	
07.626.776/0001-60 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 18.000,0000 (unitário) R\$ 1.152.000,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: AMOUL Modelo/versão: I2 Valor proposta: R\$ 25.000,0000 (unitário) R\$ 1.600.000,0000 (total)Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
55.289.691/0001-87 - F. SOARES DE CAMARGO FILHO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 33.882,0000 (unitário) R\$ 2.168.448,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Amoul Modelo/versão: i6 Valor proposta: R\$ 33.882,0000 (unitário) R\$ 2.168.448,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64
41.125.429/0001-92 - INNOVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 19.442,0000 (unitário) R\$ 1.244.288,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: CMOS DRAKE Modelo/versão: VIVO GOLD Valor proposta: R\$ 19.442,0000 (unitário) R\$ 1.244.288,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64
90.909.631/0002-00 - INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 17.820,0000 (unitário) R\$ 1.140.480,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Marca/Fabricante: PROPRIA Modelo/versão: PROPRIO Valor proposta: R\$ 19.442,8000 (unitário) R\$ 1.244.339,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64
35.565.446/0001-48 - JS DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PA	R\$ 19.440,0000 (unitário) R\$ 1.244.160,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: dmos Modelo/versão: dmos Valor proposta: R\$ 19.440,0000 (unitário) R\$ 1.244.160,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64
32.593.430/0001-50 - M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 18.500,0000 (unitário) R\$ 1.184.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: CMOS DRAKE Modelo/versão: VIVO GOLD Valor proposta: R\$ 19.442,0000 (unitário) R\$ 1.244.288,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
09.105.835/0001-80 - RIO MEDI COMERCIO ASSISTENCIA E REPRESENTACAO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: AC	R\$ 21.821,8000 (unitário) R\$ 1.396.595,2000 (total)	-
Marca/Fabricante: MINDRAY Modelo/versão: uMED20 Valor proposta: R\$ 38.368,0000 (unitário) R\$ 2.455.552,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64
36.241.914/0001-91 - ZOLTAN MEDICAL LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 19.443,0000 (unitário) R\$ 1.244.352,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: , Modelo/versão: , Valor proposta: R\$ 19.443,0000 (unitário) R\$ 1.244.352,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 64

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
07/11/2025 às 10:03:05	07.626.776/0001-60	R\$ 18.000,0000
07/11/2025 às 10:05:00	32.593.430/0001-50	R\$ 18.500,0000
07/11/2025 às 10:06:57	09.105.835/0001-80	R\$ 21.821,8000
07/11/2025 às 10:07:43	90.909.631/0002-00	R\$ 17.820,0000
07/11/2025 às 10:08:29	24.864.422/0001-73	R\$ 19.247,5800
07/11/2025 às 10:08:36	62.611.122/0001-71	R\$ 17.500,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/11/2025 às 10:00:08	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/11/2025 às 10:10:37	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:13:44	Senhor licitante, bom dia.
Pelo participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:15:12	Bom dia Sr pregoeiro
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:16:10	Sendo nosso dever a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e economia significativa ao erário, obedecendo as ordens de classificação, concedo a vossa empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta para o item único deste certame.
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:19:56	Há possibilidade de redução em seus valores inicialmente ofertados para este item?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:21:25	Informamos que não há possibilidade de redução nos valores inicialmente ofertados para este item, tendo em vista que os preços apresentados já refletem o nosso melhor valor possível, considerando os custos operacionais, logísticos e demais encargos envolvidos na proposta.
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:25:03	Sr. Licitante, considerando que o valor ofertado encontra-se dentro do estimado, darei prosseguimento aos demais atos.
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:25:39	Informo que será aberto o campo de anexos para envio de sua proposta, com os valores ofertados na fase de lances.
Pelo participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:25:59	Perfeito, enviarei a proposta em minutos
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:26:26	Na proposta deverão constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao seu efetivo fornecimento, como a confecção, impostos, taxas, seguros, frete e embalagens, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:26:53	A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, por não tratar de dedicação exclusiva fica a critério da Ofertante estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos nec
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:27:22	As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de aquisição de materiais e serviços-SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:28:01	Deverá ser apresentado em anexo à proposta: PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:28:26	Caso o objeto a ser adquirido detenha necessidade de atendimento de norma técnica e/ou regulamentações especializadas, estas deverão constar em destaque na proposta, sendo que a ausência de citação destas neste termo de referência não exime a proponente das obrigações de fazê-las cumprir para execução do fornecimento;
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:29:09	Sr. Fornecedor 62.611.122 PATRIQUE RAMON OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ 62.611.122/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:30:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Envio de Proposta..
Pelo participante 62.611.122/0001-71	07/11/2025 às 10:44:01	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:44:01 de 07/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 62.611.122 PATRIQUE RAMON OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ 62.611.122/0001-71.
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	14/11/2025 às 10:31:31	Bom dia, senhor licitante, está conectado?
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	14/11/2025 às 10:39:11	Informo que sua proposta será inicialmente por estar dentro dos parâmetros mínimos, conforme Nota Técnica 129 (0066309335), emitida pela Secretaria demandante, e estar com valores dentro do estimado pela Administração.
Sistema	14/11/2025 às 10:39:55	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 14/11/2025 10:49:55.
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	14/11/2025 às 10:52:26	Realizado os atos referente a aceitação da proposta de preços e transcorrido o prazo recursal da citada fase, solicito que no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos encaminhe os documentos de habilitação solicitados no edital.
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	14/11/2025 às 10:54:55	Vossa empresa deve observar as exigências previstas no termo de referência, especialmente aquelas contidas no item 17. Solicito, caso possível, que enviem todos os documentos em ARQUIVOS ÚNICOS E DEVIDAMENTE COMPACTADOS. Este Pregoeiro registra que os mesmos deverão ser encaminhados somente pelo sistema COMPRASNET, NÃO SENDO AUTORIZADO outra forma de envio.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	14/11/2025 às 10:56:50	Sr. Fornecedor 62.611.122 PATRIQUE RAMON OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ 62.611.122/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:57:00 do dia 14/11/2025. Justificativa: Envio de documentação de habilitação..
Pelo participante 62.611.122/0001-71	14/11/2025 às 12:05:07	bom dia sr pregoeiro, desculpe a demora vou providenciar os documentos
Pelo participante 62.611.122/0001-71	14/11/2025 às 12:42:36	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:42:36 de 14/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 62.611.122 PATRIQUE RAMON OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ 62.611.122/0001-71.
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	24/11/2025 às 10:12:35	Sr Licitante, bom dia, está conectado?
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	24/11/2025 às 10:14:46	Informo que em análise de sua documentação de habilitação, não se verificou o atendimento ao item 17.10 do Termo de Referência. Está ciente?
Sistema para o participante 62.611.122/0001-71	24/11/2025 às 10:24:45	Informo que vossa empresa será inabilitada para o item único deste certame pelo não atendimento aos itens 17.10 e 17.13 do Termo de Referência.
Sistema	24/11/2025 às 10:25:24	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 24/11/2025 10:35:24.
Sistema	24/11/2025 às 10:36:42	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 32.593.430/0001-50	24/11/2025 às 10:36:42	Sr. Fornecedor M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CPF/CNPJ 32.593.430/0001-50, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:41:42 do dia 24/11/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	24/11/2025 às 10:41:43	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:41:42 de 24/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CPF/CNPJ 32.593.430/0001-50.
Sistema	24/11/2025 às 10:41:43	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 10:45:37	Senhor licitante, bom dia. Está conectado?
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 10:46:51	Sendo nosso dever a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e economia significativa ao erário, obedecendo as ordens de classificação, concedo a vossa empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta para o item único deste certame.
Pelo participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 10:48:43	Bom dia senhor, sim
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 10:52:54	Há possibilidade de redução nos valores ofertados inicialmente por vossa empresa?
Pelo participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 10:54:45	Agradecemos a oportunidade em negociar, mas informo que estamos no nosso melhor valor para o item
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 10:55:29	Obrigado pela resposta, Sr licitante.
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 10:55:51	Considerando que o valor ofertado encontra-se dentro do estimado, darei prosseguimento aos demais atos.
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 10:59:09	Informo que será aberto o campo de anexos para envio de sua proposta, com os valores ofertados na fase de lances.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 10:59:34	Na proposta deverão constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao seu efetivo fornecimento, como a confecção, impostos, taxas, seguros, frete e embalagens, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 11:00:20	As propostas devem considerar integralmente as especificações técnicas comuns de cada item contido no termo de referência e Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços-SAMS, não cabendo às proponentes quaisquer tipo de adaptação que promovam alterações nas especificações técnicas dos objetos.
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 11:00:38	Deverá ser apresentado em anexo à proposta: PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 11:00:56	Caso o objeto a ser adquirido detenha necessidade de atendimento de norma técnica e/ou regulamentações especializadas, estas deverão constar em destaque na proposta, sendo que a ausência de citação destas neste termo de referência não exime a proponente das obrigações de fazê-las cumprir para execução do fornecimento.
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 11:01:51	Esclareço que nesta fase não há necessidade de envio de documentação de habilitação, que será solicitada posteriormente.
Pelo participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 11:02:20	ciente
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 11:02:49	Sr. Fornecedor INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0002-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:03:00 do dia 24/11/2025. Justificativa: Envio de proposta técnica..
Pelo participante 90.909.631/0002-00	24/11/2025 às 12:07:09	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:07:09 de 24/11/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0002-00.
Sistema	03/12/2025 às 10:08:18	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 03/12/2025 10:18:18.
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	03/12/2025 às 10:18:45	Sr. licitante, bom dia
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	03/12/2025 às 10:18:50	Sr. licitante, está conectado ?
Pelo participante 90.909.631/0002-00	03/12/2025 às 10:21:30	Bom dia, sim
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	03/12/2025 às 10:22:27	Sr. Licitante, realizados os atos referentes à aceitação das propostas de preços e transcorrido o prazo recursal da citada fase, solicito que no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos encaminhe os documentos de habilitação, assim como a PROPOSTA ATUALIZADA para o item 1, conforme solicitados no edital.
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	03/12/2025 às 10:22:53	Informo que para dar celeridade ao certame, será aberto o campo para envio dos anexos somente no Item 1, no qual está sendo feita esta convocação.
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	03/12/2025 às 10:23:02	Atente para as exigências previstas no item 17 e subitens do Termo de Referência.
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	03/12/2025 às 10:23:07	Solicito, caso possível, que envie todos os documentos em ARQUIVOS ÚNICOS E DEVIDAMENTE COMPACTADOS. Este Pregoeiro registra que os mesmos deverão ser encaminhados somente pelo sistema COMPRASNET, NÃO SENDO AUTORIZADO outra forma de envio.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	03/12/2025 às 10:23:19	Sr. Fornecedor INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0002-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:24:00 do dia 03/12/2025. Justificativa: Envio de Documentação de Habilitação..
Pelo participante 90.909.631/0002-00	03/12/2025 às 10:47:53	Ciente
Pelo participante 90.909.631/0002-00	03/12/2025 às 11:44:43	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:44:43 de 03/12/2025. 11 anexos foram enviados pelo fornecedor INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0002-00.
Pelo participante 90.909.631/0002-00	03/12/2025 às 11:45:10	Conforme solicitado, envio documentos. Estou à disposição para maiores esclarecimentos e complementação de documentos, caso seja necessário
Sistema para o participante 90.909.631/0002-00	07/01/2026 às 10:02:05	Sr. licitante, bom dia. Darei prosseguimento quanto a desclassificação de vossa empresa após análise técnica da unidade gestora, foi emitida nova nota técnica que aponta divergências na descrição do item.
Sistema	07/01/2026 às 10:03:12	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/01/2026 10:13:12.
Sistema	07/01/2026 às 10:14:33	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 32.593.430/0001-50	07/01/2026 às 10:14:33	Sr. Fornecedor M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CPF/CNPJ 32.593.430/0001-50, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 10:19:33 do dia 07/01/2026. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	07/01/2026 às 10:19:34	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:19:33 de 07/01/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CPF/CNPJ 32.593.430/0001-50.
Sistema	07/01/2026 às 10:19:34	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	07/01/2026 às 10:20:11	Sr. licitante, bom dia
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	07/01/2026 às 10:20:16	Sr. licitante, está conectado ?
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	07/01/2026 às 10:22:28	Sr. licitante, sendo nosso dever a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e economia significativa ao erário, obedecendo as ordens de classificação, concedo a empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta para o item 1. Prazo para manifestação: 03 min.
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	07/01/2026 às 10:26:43	sr. licitante, face a sua inércia a responder ao chat mensagem e considerando que o valor ofertado para o item 1 se encontram dentro do valor estimado, informo que será solicitado a proposta para o item retro.
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	07/01/2026 às 10:27:56	Sr. Licitante, referente ao envio da proposta de preço, solicito que no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos encaminhe a proposta do item 1, conforme solicitados no edital.
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	07/01/2026 às 10:28:28	PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS EM PORTUGUÊS OU LINKS OFICIAIS QUE O DISPONIBILIZEM, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação, conforme art. 49, § 1ª do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	07/01/2026 às 10:29:17	Informo que para dar celeridade ao certame, será aberto o campo para envio dos anexos somente no Item 1, no qual está sendo feita esta convocação.
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	07/01/2026 às 10:29:49	Sr. Fornecedor CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:31:00 do dia 07/01/2026. Justificativa: Envio de proposta..

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 07.626.776/0001-60	07/01/2026 às 12:26:48	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:26:48 de 07/01/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60.
Sistema	12/01/2026 às 10:02:41	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/01/2026 10:12:41.
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	12/01/2026 às 10:12:04	Sr. licitante, bom dia
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	12/01/2026 às 10:12:09	Sr. licitante, está conectado ?
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	12/01/2026 às 10:14:40	Sr. Licitante, realizados os atos referentes à aceitação das propostas de preços e transcorrido o prazo recursal da citada fase, solicito que no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos encaminhe os documentos de habilitação, assim como a PROPOSTA ATUALIZADA para o item 1, conforme solicitados no edital.
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	12/01/2026 às 10:14:53	Informo que para dar celeridade ao certame, será aberto o campo para envio dos anexos somente no Item 1, no qual está sendo feita esta convocação.
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	12/01/2026 às 10:14:59	Atente para as exigências previstas no item 17 e subitens do Termo de Referência.
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	12/01/2026 às 10:15:04	Solicito, caso possível, que envie todos os documentos em ARQUIVOS ÚNICOS E DEVIDAMENTE COMPACTADOS. Este Pregoeiro registra que os mesmos deverão ser encaminhados somente pelo sistema COMPRASNET, NÃO SENDO AUTORIZADO outra forma de envio.
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	12/01/2026 às 10:15:16	Sr. Fornecedor CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:16:00 do dia 12/01/2026. Justificativa: Envio de Documentação de Habilitação..
Pelo participante 07.626.776/0001-60	12/01/2026 às 10:23:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:23:41 de 12/01/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60.
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	23/01/2026 às 11:18:26	Bom dia senhor licitante, está conectado?
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	23/01/2026 às 11:20:01	Informo que conforme solicitado pela Unidade Demandante, NÚCLEO DE ENGENHARIA CLÍNICA - SESA-NECLI, será solicitada a complementação da documentação enviada para o item 1
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	23/01/2026 às 11:21:06	Conforme análise inicial, fora verificada a necessidade de juntada de: apresentação de atestado e/ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho prévio da licitante no fornecimento de materiais com características similares às do objeto desta contratação, demonstrando sua aptidão para cumprir satisfatoriamente as obrigações decorrentes da futura aquisição.
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	23/01/2026 às 11:21:34	Alguma dúvida com relação aos documentos a serem juntados?
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	23/01/2026 às 11:22:54	Será aberto o campo de diligência para envio de documentação solicitada pela unidade demandante.
Pelo participante 07.626.776/0001-60	23/01/2026 às 11:37:03	Bom dia, anexado só possuímos esses atestados anexados!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 07.626.776/0001-60	02/03/2026 às 10:59:25	Sr. licitante, bom dia. Registra-se que, conforme a análise técnica dos documentos relativos à qualificação técnica da empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – disponibilizados em sua íntegra por meio do sítio eletrônico da SUPEL –, bem como a análise dos demais documentos realizada por este Pregoeiro, a empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA foi declarada habilitada para o item 1.
Sistema	02/03/2026 às 11:00:50	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/03/2026 11:10:50.
Sistema	02/03/2026 às 11:13:23	A fase de recurso do item 1 está aberta até 05/03/2026.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
07/11/2025 às 10:00:08	Item aberto para lances.
07/11/2025 às 10:10:37	Item com etapa aberta encerrada.
07/11/2025 às 10:10:37	Item encerrado para lances.
07/11/2025 às 10:29:09	Fornecedor 62.611.122 PATRIQUE RAMON OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ 62.611.122/0001-71 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:30:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Envio de Proposta..
07/11/2025 às 10:44:01	Fornecedor 62.611.122 PATRIQUE RAMON OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ 62.611.122/0001-71 finalizou o envio de anexo.
14/11/2025 às 10:39:55	Fornecedor 62.611.122 PATRIQUE RAMON OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ 62.611.122/0001-71 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 17.500,0000. Motivo: Conforme Nota Técnica 129 (0066309335), emitida pela Secretaria demandante, e estar com valores dentro do estimado pela Administração..
14/11/2025 às 10:56:50	Fornecedor 62.611.122 PATRIQUE RAMON OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ 62.611.122/0001-71 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:57:00 do dia 14/11/2025. Justificativa: Envio de documentação de habilitação..
14/11/2025 às 12:42:36	Fornecedor 62.611.122 PATRIQUE RAMON OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ 62.611.122/0001-71 finalizou o envio de anexo.
24/11/2025 às 10:25:24	Fornecedor 62.611.122 PATRIQUE RAMON OLIVEIRA DA SILVA, CNPJ 62.611.122/0001-71 foi inabilitado. Motivo: Inabilitada para o item único deste certame pelo não atendimento aos itens 17.10 e 17.13 do Termo de Referência..
24/11/2025 às 10:36:42	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
24/11/2025 às 10:36:42	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
24/11/2025 às 10:41:43	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:41:42 de 24/11/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CPF/CNPJ: 32.593.430/0001-50.
24/11/2025 às 10:41:43	Item encerrado para lances.
24/11/2025 às 11:02:49	Fornecedor INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0002-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:03:00 do dia 24/11/2025. Justificativa: Envio de proposta técnica..
24/11/2025 às 12:07:09	Fornecedor INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0002-00 finalizou o envio de anexo.
03/12/2025 às 10:08:18	Fornecedor INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0002-00 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 17.820,0000. Motivo: Aceita após Nota Técnica nº 144/2025/SESAU-CEAS..
03/12/2025 às 10:23:19	Fornecedor INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0002-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:24:00 do dia 03/12/2025. Justificativa: Envio de Documentação de Habilitação..
03/12/2025 às 11:44:43	Fornecedor INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0002-00 finalizou o envio de anexo.
07/01/2026 às 10:03:12	Fornecedor INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0002-00 foi inabilitado. Motivo: Inabilitada após Nota Técnica nº 167/2025/SESAU-CEAS..
07/01/2026 às 10:09:34	Fornecedor INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0002-00 registra a intenção de recurso na fase habilitação.

Data/Hora	Descrição
07/01/2026 às 10:14:33	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
07/01/2026 às 10:14:33	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
07/01/2026 às 10:19:34	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 10:19:33 de 07/01/2026. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CPF/CNPJ: 32.593.430/0001-50.
07/01/2026 às 10:19:34	Item encerrado para lances.
07/01/2026 às 10:29:49	Fornecedor CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:31:00 do dia 07/01/2026. Justificativa: Envio de proposta..
07/01/2026 às 12:26:48	Fornecedor CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60 finalizou o envio de anexo.
12/01/2026 às 10:02:41	Fornecedor CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 18.000,0000. Motivo: Aceita após Nota Técnica nº 9/2026/SESAU-NECLI..
12/01/2026 às 10:06:36	Fornecedor INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0002-00 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
12/01/2026 às 10:15:16	Fornecedor CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:16:00 do dia 12/01/2026. Justificativa: Envio de Documentação de Habilitação..
12/01/2026 às 10:23:41	Fornecedor CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60 finalizou o envio de anexo.
02/03/2026 às 11:00:50	Fornecedor CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 07.626.776/0001-60 foi habilitado.
02/03/2026 às 11:13:23	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
62.583.591/0001-24 - 62.583.591 HELLEN CHRISTINY BONFIM DE SOUZA Porte Empresa: ME ou EPP	01/11/2025 23:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
62.611.122/0001-71 - 62.611.122 PATRIQUE RAMON OLIVEIRA DA SILVA Porte Empresa: ME ou EPP	29/10/2025 06:28	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
54.134.185/0001-56 - AMARALMED COMERCIOS E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	30/10/2025 00:58	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
26.580.101/0001-72 - APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	24/10/2025 00:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
53.441.926/0001-89 - AUGUSMED HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	07/11/2025 08:33	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
24.864.422/0001-73 - C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/11/2025 16:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
02.683.235/0001-50 - CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	07/11/2025 08:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
07.626.776/0001-60 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	06/11/2025 13:59	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
55.289.691/0001-87 - F. SOARES DE CAMARGO FILHO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/11/2025 09:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
41.125.429/0001-92 - INNOVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	05/11/2025 22:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
90.909.631/0002-00 - INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	07/11/2025 08:10	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
35.565.446/0001-48 - JS DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/10/2025 11:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
32.593.430/0001-50 - M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/11/2025 15:59	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
09.105.835/0001-80 - RIO MEDI COMERCIO ASSISTENCIA E REPRESENTACAO HOSPITALAR EXP. & IMP. LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	06/11/2025 17:10	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
36.241.914/0001-91 - ZOLTAN MEDICAL LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/11/2025 08:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

 > Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

● Online 

Pregão Eletrônico N° 90235/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**









Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/
Homologação



Itens Fornecedores

Exibindo 1 registro(s)

Todos os Itens 

1 EQUIPAMENTO CARDIOVERSOR EXTERNO

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada 64
Valor estimado (unitário) R\$ 19.442,8000

Envio de anexos: Encerrado
Diligência: Encerrada









Seleção de fornecedores - Fase recursal

● Online 

Pregão Eletrônico N° 90235/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/
Homologação



1 EQUIPAMENTO CARDIOVERSOR EXTERNO
Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 64
Valor estimado (unitário) R\$ 19.442,8000



Data limite para recursos
05/03/2026
Data limite para decisão
27/03/2026

Data limite para contrarrazões
10/03/2026



 Recursos e contrarrazões

90.909.631/0002-00
INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 10:06 de 12/01/2026
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 10:09 de 07/01/2026

Recurso

Recurso - SUPEL - RO - PE 90235.2025.pdf 05/03/2026 20:07:27

Contrarrazoes

07.626.776/0001-60

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Contrarrazão registrada



Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	09/06/2026 10:17

Fundamentação

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1 Termo JULGAMENTO DE RECURSO Pregão Eletrônico nº 90235/2025 Processo Administrativo: 0050.072218/2022-94. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de Cardioversor/Desfibrilador visando atender as necessidades das Unidades da Secretaria do Estado da Saúde de Rondônia - SESAU. A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 110 de 04 de maio de 2026, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0002-00, questionando a sua inabilitação para o item único deste certame e posterior habilitação da empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60 para o item em tela, passa a analisar e decidir, o que adiante segue. DA ADMISSIBILIDADE Dispõe o artigo 165, da Lei nº 14.133/2021 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; II - a apreciação dar-se-á em fase única. § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos. § 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. § 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. De acordo com o item 13 e subitens do Instrumento Convocatório, os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei nº 14.133/2021), bem como de forma escrita e com fundamentação. Registro que, houve intenção de recurso para o item único deste certame, interposto pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0002-00, questionando a sua inabilitação para o item único e posterior habilitação da empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60 para o item em tela, com posterior juntada de Peça Recursal. Ato contínuo, houve anexação de contrarrazões por parte da Recorrida CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA no Item único, no sistema Compras-Gov, conforme prevê a legislação em vigor. O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientado no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em

RECURSO DA RECORRENTE Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda para o item UNICO Abaixo transcrevemos na íntegra a peça recursal da recorrente, Id.(69976837): (...) RECURSO ADMINISTRATIVO A empresa Instramed participou do certame, atendendo todos os requisitos técnicos especificados no edital convocatório e termo de referência no item 01 (CARDIOVERSOR), restando inconformada com a decisão do pregoeiro que declarou como vencedora a empresa – CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA no processo acima aludido, uma vez que a marca arrematante não atende NA ÍNTEGRA o instrumento convocatório. Infringindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, trazendo à baila, a possibilidade de mau uso do erário público afim de enlevar o bom andamento do certame. 1. DA TEMPESTIVIDADE A recorrente apresenta recurso administrativo de forma tempestiva, visto que o mesmo atende aos prazos legais previstos em edital para sua interposição, estando, portanto, devidamente motivado e tempestivo. 2. DOS FATOS Inicialmente, fundamental realizar a apresentação das exigências editalícias, isso porque, o não atendimento dos parâmetros técnicos estabelecidos no ato convocatório é o motivador do presente recurso e ao final no Item 01 – CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, devem ser declarada desclassificada e inabilitada do certame por não atender ao solicitado. O descritivo do edital é claro em sua solicitação, pois reza o seguinte texto: Dito isto, seguem as explanações sobre a proposta apresentada pela respectiva empresa, MTB TECNOLOGIA, por apresentar equipamento Cardioversor AMOUL / I2, sendo que o equipamento não atende ao solicitado em edital. No qual, o edital solicita "LARGURA DE PULSO DE 40MS" e o licitante não apresentou conforme demonstrado em seu manual: Dentro disto, resta claro que o licitante não atendeu ao solicitado no edital, infringindo assim, não apenas o princípio a vinculação ao instrumento convocatório, mas também, deixando de atender um requisito do Termo de Referência. Conforme se depreende do edital convocatório e da legislação pertinente, a proposta deve ser clara e objetiva. Devendo serem afastadas aquelas propostas que não atentarem para os requisitos técnicos e evadas de subjetivismo que induzam o pregoeiro e o órgão contratante a erro e mau aplicação dos recursos econômicos. Dentro disto, resta claro que o equipamento ofertado não atende ao solicitado no edital, infringindo assim, não apenas o princípio a vinculação ao instrumento convocatório. Não sendo admissível aceitar uma proposta subjetiva e que não atende aos requisitos do edital convocatório indevido a empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA frente as demais licitantes que leram o edital, examinaram suas cláusulas e requisitos técnicos e elaboraram proposta com descritivo dos equipamentos que comercializam e atendem ao escopo técnico do edital. Ora senhores! A proposta da empresa citada acima, fora indevidamente classificada, devendo a empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ser desclassificada e declarada inabilitada no certame. É obrigação das empresas licitantes analisarem o edital previamente e verificar se atendem as especificações técnicas, e ao ofertarem suas propostas devem verificar se atendem as especificações que estavam claras no processo. Fato esse que demonstra o total despreparo da empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, prejudicando o bom e célere andamento do certame. Solicitamos a imediata desclassificação da empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA por não atender o mínimo de requisitos que o edital solicita, infringindo o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório 3. DO DIREITO O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Este princípio pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. A própria jurisprudência menciona o princípio citado: "O edital fixa as regras do certame. Define as condições em que se estabelece o relacionamento entre a Administração e concorrentes. O Poder Público faz exigências e o licitante, ao participar, concorda com elas. Nasce daí o vínculo jurídico do qual decorrem direitos e obrigações. O processo licitatório, além de princípios constitucionais, como o da legalidade e o da moralidade, rege-se pelo princípio da vinculação ao edital. Ele faz regra entre as partes" (TJSP – AC nº 296.2017.5/4-00 rel. Des. Evaristo dos Santos j. de 08.09.2008). Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada os seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame. Sabe-se que o Princípio da Vinculação do Edital, positivado no texto legal mencionado, implica que, em um certame licitatório, o edital se torna lei interna da licitação, traçando as diretrizes para sua realização, fixando as condições para participação dos

CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL. I - (...) II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da responsabilidade pública. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional. IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág.385). V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele. VI - Recurso Especial provido. (RESP 200200335721, FRANCISCO FALCÃO, STJ – PRIMEIRATURMA, DJ DATA:06/03/2006 PG:00163 RSTJ VOL.:00203PG:00135 – (grifo nosso). Na mesma linha segue Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ressalta a importância de se observar tal princípio no momento tanto de elaboração da lei quanto de sua execução pela Administração Pública. Para Di Pietro, todas as normas de direito público têm a função específica de resguardar interesses públicos, mesmo que reflexamente protejam direitos individuais. Firme na premissa de que a Constituição da República de 1988 está em sintonia com as conquistas do Estado Social, Di Pietro entende que a defesa do interesse público corresponde ao próprio fim estatal. Por essa razão, o ordenamento constitucional contemplaria inúmeras hipóteses em que os direitos individuais cedem diante do interesse público. A administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido em Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato. Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere. 4. DO PEDIDO Diante de todo o exposto, requer a INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., com fulcro nos princípios norteadores do processo licitatório, quais sejam: da Vinculação do Edital, isonomia, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, requer que seja DEFERIDO o presente recurso apresentado visto que, não restam dúvidas acerca do não atendimento dos equipamentos ofertados pela empresa item 01 – CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, devendo a referida empresa ser desclassificada e inabilitada do certame. Posto isso, requer seja o presente Recurso conhecido e julgado procedente, devendo após decisão ser encaminhado para análise da autoridade superior. Termos em que, pedimos deferimento. (...) DA SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO DA RECORRIDA CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA para o item ÚNICO Abaixo transcrevemos na íntegra as contrarrazões da recorrida, Id.(69976916): (...) impetrado pela empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda já qualificada no presente Pregão Eletrônico. I – DA TEMPESTIVIDADE A CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, por intermédio de sua representante Sr. Maristela Belotto Pelozzo, manifesta de forma TEMPESTIVA as Contrarrazões a Recurso Administrativo apresentado pela empresa RECORRENTE, referente ao item 01, do Pregão Eletrônico. Cabe destacar que nos termos do parágrafo 4º, do art. 165, da Lei 14.133, cabe contrarrazoar o recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias a partir interposição do recurso. Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de contrarrazões ao recurso é tempestivo, portanto, pugna-se pelo recebimento do presente. II – DOS FATOS A recorrente alega que o equipamento ofertado pela recorrida CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA não atende ao edital. Cabe destacar que a recorrente já encontra-se inabilitada no presente certame, ou seja, a peça recursal por ela apresentada visa única e exclusivamente TUMULTUAR o processo, conforme passaremos a demonstrar. O

MTB TECNOLOGIA a qual nem esta participando do certame, conforme pagina 5 da peça recursal, senao vejamos; Vejam Srs. julgadores, não se sabe ao certo de quem realmente a licitante está se referindo, ou seja, resta comprovado o intuito único de tumultuar o certame. A Cirurgica São Felipe Produtos Para Saúde Ltda ofertou o equipamento da Marca Amoul, Modelo I2 a qual atende ao edital na integra. O equipamento ofertado pela recorrida foi analisado e aprovado pela comissão técnica responsável pelo referido certame conforme parecer nº 14/2026/SESAU-NECLI a qual segue em anexo a essa contrarrazão. Salientamos ainda que o parecer nº 14/2026/SESAUNECLI foi assinado pelo Chefe do Núcleo de Engenharia Clínica| SESAUNECLI, ou seja, trata de pessoa com vasta competência para analisar e aprovar o equipamento Amoul I2. Srs. julgadores a recorrente subestima a capacidade da equipe técnica a qual julgou e aprovou o equipamento ofertado pela recorrida. Gostaríamos ainda de destacar que o equipamento ofertado pela recorrida possui característica superior ao solicitado em edital, como por exemplo: - Edital solicita tela de 5" e o modelo ofertado possui tela de 7" A tela maior proporciona uma melhor visibilidade dos parâmetros monitorados, facilitando o dia adia do profissional. Diante dos fatos, resta comprovado que a peça recursal apresentada pela recorrente não merece prosperar, haja visto que o equipamento AMOUL I2, foi aprovado na integra pela equipe técnica a qual possui capacidade suficiente para emissão do parecer. Srs. julgadores, fica comprovado que o equipamento ofertado pela recorrida Cirurgica São Felipe Produtos Para Saúde Ltda atende com superioridade ao solicitado em edital.

III – DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer-se: a. O recebimento da presente contrarrazão, eis que é tempestivo e está de acordo com o prazo estipulado pelo edital no item 10.2.3 e o inciso XVIII, do art. 165, § 4º, da Lei 14.133/21; b. O afastamento de todas as teses apresentadas pela empresa RECORRENTES, eis que não merecem prosperar; c. Manter a habilitação da empresa CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/21; e. Não sendo o entendimento pela manutenção da ora Recorrida como vencedora, requer-se que as presentes Contrarrazões sejam remetidas a uma comissão avaliadora. f. Seja dado TOTAL PROVIMENTO a presente contrarrazão de recurso, pela Comissão de Licitação por se tratar de um Princípio de JUSTIÇA! Termos em que, pede deferimento. (...) DA MANIFESTAÇÃO DA Secretaria de Estado da Saúde - SESAU PARA O item ÚNICO Abaixo transcrevemos na íntegra a manifestação por parte da SESAU- do item único Id.(). (...) DOCUMENTOS ANALISADOS Termo de Referência (0062966591); Parecer 14 (69565137); Recurso Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda (69976837); Contrarrazões CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (69976916). ANÁLISE DOCUMENTOS DE ANÁLISE TECNICA DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES: Cabe informar que os valores de cada aquisição/contratação de serviços por licitação são balizados pelo mercado, devendo ser observadas, sempre que possível, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. REANÁLISE DA PROPOSTA Em atenção a solicitação do Ofício 2123 (69977092) SUPEL-COSAU1, transcrevo: Encaminhamos, por meio deste, a peça recursal e contrarrazões fornecidas no recurso administrativo interposto pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA Id. (69976837) no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90235/2025, alegando descumprimento técnico em relação ao Termo de Referência, contra a Empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Id. (69976916). ANÁLISE Item Descrição TR (0062966591) Descrição da proposta (68020959) CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS Análise Parecer 13 Características Técnicas Mínimas: Equipamento portátil para uso geral em cardioversão e desfibrilação externa, adequado para pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Deve incluir alça para transporte, bateria interna recarregável e marcapasso externo transcutâneo. As entradas do circuito de ECG devem ser isoladas da rede elétrica e possuir proteção contra desfibrilação. O software deve ser operacional em português. Indicações: O equipamento deve indicar a energia entregue ao paciente, forma de onda do ECG, mensagem de carga, frequência cardíaca, eletrodo de ECG desconectado, falhas do sistema, acionamento de sincronismo, nível da bateria, status de carga e alimentação da rede elétrica. Deve possuir indicação visual da qualidade do contato (impedância) nas pás externas. Monitoração de ECG: O monitor de ECG deve ser preferencialmente de cristal líquido (LCD) colorido, com tamanho mínimo de 5 polegadas, ou tecnologia equivalente que atenda às necessidades clínicas. Deve permitir a visualização de três derivações bipolares sem deslocamento de eletrodos (d1, d2 e d3) e possibilitar derivação em

desfibrilador bifásico, deve ter no mínimo seis valores de energia entre 0 a 200 joules, com tempo de carga máxima de até 7 segundos. Deve haver descarga interna automática ao desligar e possibilidade de carga e disparo pelas pás. Cardioversão: Deve permitir disparo sincronizado com o complexo QRS, com tempo entre sincronização e descarga não excedendo 60 ms. Marcapasso Externo: Deve ser transcutâneo, com modos demanda e contínuo, proteção contra pulsos por desfibrilação, pulso de saída, faixa de frequência de 40 a 160 BPM, corrente de 10 a 140mA, e largura de pulso de 40ms, ou especificações equivalentes. Bateria: A bateria deve ser recarregável, com capacidade para múltiplas descargas de 200 joules e tempo adequado de monitoração contínua, conforme padrões de uso clínico. Tempo máximo de carregamento total de 3 horas. Deve permitir impressão de registros e memória de eventos. Acessórios: Inclui cabo de alimentação conforme ABNT, dois conjuntos de ECG, jogos de pás para desfibrilação externa intercambiáveis, pás internas para desfibrilação, cabos para conexão com pás descartáveis, e pás autocolantes descartáveis para uso em marcapasso, com validade mínima de 12 meses. Deve acompanhar todos os acessórios imprescindíveis para o pleno funcionamento. Deve possuir registro na ANVISA e Garantia mínima de 12 (doze) meses. CATMAT: 616831 AMOUL / AMBULANC / I2 / 80117581199: Cardioversor (desfibrilador bifásico e monitor de ECG, com sincronismo e marcapasso externo transcutâneo) integrados. Características Técnicas Mínimas: Equipamento portátil para uso geral em cardioversão e desfibrilação externa, adequado para pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Deve incluir alça para transporte, bateria interna recarregável e marcapasso externo transcutâneo. As entradas do circuito de ECG devem ser isoladas da rede elétrica e possuir proteção contra desfibrilação. O software deve ser operacional em português. Indicações: O equipamento deve indicar a energia entregue ao paciente, forma de onda do ECG, mensagem de carga, frequência cardíaca, eletrodo de ECG desconectado, falhas do sistema, acionamento de sincronismo, nível da bateria, status de carga e alimentação da rede elétrica. Deve possuir indicação visual da qualidade do contato (impedância) nas pás externas. Monitoração de ECG: O monitor de ECG deve ser preferencialmente de cristal líquido (LCD) colorido, com tamanho mínimo de 5 polegadas, ou tecnologia equivalente que atenda às necessidades clínicas. Deve permitir a visualização de três derivações bipolares sem deslocamento de eletrodos (d1, d2 e d3) e possibilitar derivação em cascata. Velocidade de 25mm/s e 50mm/s, medição da frequência cardíaca de 15 a 300 batimentos por minuto, com entrada flutuante e proteção contra descargas de desfibrilador. Amplitude do ECG preferencialmente de 5, 10, 20, 40mm/mV, ou equivalente. Desfibrilação: Quando utilizado como desfibrilador bifásico, deve ter no mínimo seis valores de energia entre 0 a 200 joules, com tempo de carga máxima de até 7 segundos. Deve haver descarga interna automática ao desligar e possibilidade de carga e disparo pelas pás. Cardioversão: Deve permitir disparo sincronizado com o complexo QRS, com tempo entre sincronização e descarga não excedendo 60 ms. Marcapasso Externo: Deve ser transcutâneo, com modos demanda e contínuo, proteção contra pulsos por desfibrilação, pulso de saída, faixa de frequência de 40 a 160 BPM, corrente de 10 a 140mA, e largura de pulso de 40ms, ou especificações equivalentes. Bateria: A bateria deve ser recarregável, com capacidade para múltiplas descargas de 200 joules e tempo adequado de monitoração contínua, conforme padrões de uso clínico. Tempo máximo de carregamento total de 3 horas. Deve permitir impressão de registros e memória de eventos. Acessórios: Inclui cabo de alimentação conforme ABNT, dois conjuntos de ECG, jogos de pás para desfibrilação externa intercambiáveis, pás internas para desfibrilação, cabos para conexão com pás descartáveis, e pás autocolantes descartáveis para uso em marcapasso, com validade mínima de 12 meses. Deve acompanhar todos os acessórios imprescindíveis para o pleno funcionamento. Deve possuir registro na ANVISA e Garantia mínima de 12 (doze) meses. O equipamento ofertado Amoul / Ambulanc Modelo i2 (registrado sob o Nº ANVISA 80117581199) foi analisado e o veredito técnico é: APROVADO COM RESSALVAS. O equipamento cumpre com folga os principais requisitos do seu Termo de Referência (TR). Ele é um monitor cardioversor 4 em 1 completo (DEA, Manual, Monitor e Marcapasso). No entanto, a ressalva ocorre na faixa de energia e tempo de carga da bateria, onde o fabricante entrega especificações superiores (o que é excelente), mas que diferem nominalmente do texto original do edital. Item atende as especificações técnicas descritas no termo de referência ATENDE Item Descrição do Termo de Referência Análise Parecer Observação 1 CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CNPJ 07.626.776/0001-60 Documentos de Habilitação CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (68502307) ATENDE Tabela Comparativa Exclusiva Item do Termo de Referência (TR) Especificação Exigida no TR Especificação do Amoul i2 (ANVISA 80117581199) Status de Conformidade Registro e Certificação Registro na ANVISA e garantia de 12 meses. Atende. Registro ativo sob o nº

Capacidade de Desfibrilação Mínimo 6 valores de energia entre 0 a 200J (Bifásico). Supera. Seleção de energia bifásica escalonável que vai de 1J até 360J. RESSALVA COMPATÍVEL Marcapasso Transcutâneo Modos Demanda e Contínuo. Faixa de 40 a 160 BPM / 10 a 140mA. Atende. Marcapasso externo transcutâneo microprocessado com ambos os modos. CONFORME Tempo de Carga da Bateria Tempo máximo de recarga total de até 3 horas. Supera. Bateria inteligente de Íon de Lítio com recarga rápida completa em apenas 1 hora. CONFORME (Supera) Idioma e Impressão Software em português e memória com impressão de registros. Atende. Software totalmente em português e impressora térmica de alta definição integrada. CONFORME Conforme o item 17.10 do Termo de Referência n.º 0062966591, a documentação de habilitação deve ser para o fornecimento de materiais com características similares às do objeto desta contratação: 3.3. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda (69976837) [...] Inicialmente, fundamental realizar a apresentação das exigências editalícias, isso porque, o não atendimento dos parâmetros técnicos estabelecidos no ato convocatório é o motivador do presente recurso e ao final no Item 01 – CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS Inicialmente, fundamental realizar a apresentação das exigências editalícias, isso porque, o não atendimento dos parâmetros técnicos estabelecidos no ato convocatório é o motivador do presente recurso e ao final no Item 01 – CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS Dito isto, seguem as explanações sobre a proposta apresentada pela respectiva empresa, MTB TECNOLOGIA, por apresentar equipamento Cardioversor AMOUL / i2, sendo que o equipamento não atende ao solicitado em edital. No qual, o edital solicita "LARGURA DE PULSO DE 40MS" e o licitante não apresentou conforme demonstrado em seu manual: [...] 3.4 OBSERVAÇÃO TÉCNICA Destaca-se que o recurso técnico contestando o equipamento Amoul/i2 da MTB Tecnologia por uma largura de pulso de 20 ms, inferior aos 40 ms exigidos pelo edital, é considerado procedimentalmente forte, dada a divergência nominal. A decisão de desclassificação depende da presença de cláusulas de equivalência técnica no edital, visto que 20 ms é um padrão internacional amplamente aceito e seguro. Este argumento apresentado pela concorrente é um clássico recurso de licitação baseado no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, alegando desclassificação por desconformidade literal com o Termo de Referência (TR). Do ponto de vista puramente formal e administrativo, o apontamento da concorrente faz sentido jurídico imediato. Contudo, do ponto de vista médico-hospitalar e técnico, a decisão da Administração Pública de aceitar ou rejeitar a proposta dependerá da análise da equivalência e da largura do pulso configurada de fábrica no Amoul i2. O Ponto Central do Recurso (Divergência Técnica): O Edital exige "Largura de pulso de 40ms, ou especificações equivalentes". O Recurso alega: O manual do Amoul i2 indica que a sua largura de pulso de marcapasso transcutâneo é fixa em um valor diferente (geralmente 20ms na tecnologia de onda quadrada monofásica moderna, padrão adotado por diversos fabricantes globais de desfibriladores). Análise de Mérito: O Argumento da "Especificação Equivalente": esse Núcleo de engenharia clínica - NECLI opta pela manutenção do Amoul i2, a resposta ao recurso (contrarrazão) se apegando à cláusula protetiva descrita no próprio edital: "ou especificações equivalentes". Justificativa Clínica de Equivalência: Pulsos de marcapasso transcutâneo modernos em formato de onda quadrada monofásica operando a 20ms são amplamente aceitos e utilizados no meio médico, atingindo o limiar de captura cardíaca com excelente eficácia e apresentando, frequentemente, menor risco de queimadura na pele do paciente e menos dor muscular se comparados a larguras de pulso excessivamente longas (como as de 40ms, típicas de aparelhos de gerações passadas). Ausência de Prejuízo à Finalidade: O aparelho entrega a faixa de corrente exigida (até 140mA ou superior) e a faixa de frequência cardíaca regulamentada (40 a 160 BPM), executando com perfeição a terapia de estimulação em modo demanda ou contínuo. Portanto, o objetivo terapêutico é atingido integralmente. Ressalta-se que as características técnicas do equipamento hospitalar a ser adquirido devem observar rigorosamente o disposto no item 3.2 (Detalhamento do Objeto) do Termo de Referência nº (0062966591). ITEM CATMAT APARELHO ESPECIFICAÇÃO 1 616831 Cardioversor (desfibrilador bifásico e monitor de ECG, com sincronismo e marcapasso externo transcutâneo) integrados. Características Técnicas Mínimas: Equipamento portátil para uso geral em cardioversão e desfibrilação externa, adequado para pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Deve incluir alça para transporte, bateria interna recarregável e marcapasso externo transcutâneo. As entradas do circuito de ECG devem ser isoladas da rede elétrica e possuir proteção contra desfibrilação. O software deve ser operacional em português. Indicações: O equipamento deve indicar a energia entregue ao paciente, forma de onda do ECG, mensagem de carga, frequência cardíaca, eletrodo de ECG desconectado, falhas do sistema, acionamento de sincronismo, nível da bateria, status de carga e

clínicas. Deve permitir a visualização de três derivações bipolares sem deslocamento de eletrodos (d1, d2 e d3) e possibilitar derivação em cascata. Velocidade de 25mm/s e 50mm/s, medição da frequência cardíaca de 15 a 300 batimentos por minuto, com entrada flutuante e proteção contra descargas de desfibrilador. Amplitude do ECG preferencialmente de 5, 10, 20, 40mm/mV, ou equivalente. Desfibrilação: Quando utilizado como desfibrilador bifásico, deve ter no mínimo seis valores de energia entre 0 a 200 joules, com tempo de carga máxima de até 7 segundos. Deve haver descarga interna automática ao desligar e possibilidade de carga e disparo pelas pás. Cardioversão: Deve permitir disparo sincronizado com o complexo QRS, com tempo entre sincronização e descarga não excedendo 60 ms. Marcapasso Externo: Deve ser transcutâneo, com modos demanda e contínuo, proteção contra pulsos por desfibrilação, pulso de saída, faixa de frequência de 40 a 160 BPM, corrente de 10 a 140mA, e largura de pulso de 40ms, ou especificações equivalentes. Bateria: A bateria deve ser recarregável, com capacidade para múltiplas descargas de 200 joules e tempo adequado de monitoração contínua, conforme padrões de uso clínico. Tempo máximo de carregamento total de 3 horas. Deve permitir impressão de registros e memória de eventos. Acessórios: Inclui cabo de alimentação conforme ABNT, dois conjuntos de ECG, jogos de pás para desfibrilação externa intercambiáveis, pás internas para desfibrilação, cabos para conexão com pás descartáveis, e pás autocolantes descartáveis para uso em marcapasso, com validade mínima de 12 meses. Deve acompanhar todos os acessórios imprescindíveis para o pleno funcionamento. Deve possuir registro na ANVISA e Garantia mínima Conclusão Pelo exposto, a proposta apresentada pela empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (68020959) ATENDE as exigências técnicas especificadas no Termo de Referência (0062966591). Diante disso, a proponente listada encontra-se APTA para o prosseguimento dos procedimentos do certame e sugere-se a manutenção do Parecer 14 (69565137). Cabe ressaltar que a análise pela Unidade Gestora é imprescindível para garantir a regularidade processual e a observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, além de assegurar que a proposta mais vantajosa para a Administração seja selecionada com base em critérios técnicos devidamente justificados. Assim, o parecer técnico a ser emitido por essa unidade será parte integrante do processo e essencial para sua continuidade e eventual contratação. Esta é a análise, ressaltando melhor juízo. Atenciosamente, (...) DA ANÁLISE DO RECURSO PARA O item ÚNICO Em estrita observância ao direito de petição recursal capitulado no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, este Pregoeiro, amparado nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade estrita e nos demais postulados que regem a Administração Pública, manifesta-se nos termos que seguem: Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Preambularmente, cumpre ressaltar que a atuação deste Agente Público pautou-se pela responsabilidade e plena consonância com o ordenamento jurídico vigente, zelando pelo cumprimento exauriente das etapas procedimentais e pela fiscalização minuciosa do substrato documental carreado aos autos. No presente julgamento administrativo, analisa-se o recurso interposto pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, questionando a sua inabilitação para o item único deste certame e posterior habilitação da empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, para o item em tela do Pregão Eletrônico nº 90235/2025, referente ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de Cardioversor/Desfibrilador visando atender as necessidades das Unidades da Secretaria do Estado da Saúde de Rondônia - SESAUI. A recorrente alega, em síntese, que o equipamento ofertado pela recorrida, marca Amoul, Modelo i2, descumpra o Termo de Referência, Id. (0062966591), especificamente no que tange à largura de pulso do marcapasso externo, que seria de 20ms enquanto o Termo de Referência exigiria 40ms. A recorrida apresentou contrarrazões pugnando pela manutenção de sua habilitação, arguindo que o equipamento atende integralmente ao Termo de Referência e possui características superiores ao solicitado. O Núcleo de Engenharia Clínica - SESAUI-NECLI - emitiu a Análise Técnica nº 16/2026, Id. (72630703), recomendando a manutenção da aprovação do equipamento. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE MÉRITO Em estrita obediência aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Estadual RO nº 28.874, passo a julgar o mérito recursal com base nos argumentos técnicos e jurídicos coligidos aos autos. O cerne do inconformismo da recorrente reside

e cristalino ao prever a aceitação de especificações equivalentes para o referido componente. A análise técnica esclarece que pulsos de 20ms em formato de onda quadrada monofásica são o padrão moderno internacional, sendo amplamente aceitos na medicina por atingirem o limiar de captura cardíaca com excelente eficácia e apresentarem menor risco de queimaduras e dor muscular ao paciente em comparação aos pulsos de 40ms, típicos de tecnologias ultrapassadas. A equivalência técnica entre as larguras de pulso de 20ms e 40ms para marcapassos externos transcutâneos fundamenta-se na evolução tecnológica e na permissão editalícia para o aceite de especificações equivalentes. De acordo com a análise técnica da SESA-NECLI, Id. (72630703), o pulso de 20ms operando em formato de onda quadrada monofásica é o padrão internacional moderno adotado por diversos fabricantes globais, enquanto a largura de 40ms é considerada uma característica típica de tecnologias de gerações passadas. Sob o aspecto clínico, os pulsos de 20ms possuem eficácia comprovada ao atingirem o limiar de captura cardíaca necessário para a execução da terapia. Além da eficácia, essa especificação técnica oferece maior segurança e conforto ao paciente, pois apresenta frequentemente um risco menor de provocar queimaduras na pele ou dores musculares em comparação aos pulsos excessivamente longos de 40ms. Dessa forma, entende-se que não há qualquer prejuízo à finalidade do objeto licitado, uma vez que o equipamento entrega a faixa de corrente e a frequência cardíaca exigidas pelo termo de referência. O objetivo terapêutico de estimulação é atingido integralmente nos modos demanda ou contínuo, o que garante que o dispositivo atenda plenamente às necessidades das Unidades de Saúde do Estado. Portanto, a interpretação literal pretendida pela recorrente afronta o Princípio do Formalismo Moderado e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/21. Rejeitar um equipamento por possuir uma tecnologia mais moderna e segura, amparada pela cláusula de equivalência prevista no próprio edital, configuraria um excesso de rigorismo formal prejudicial ao interesse público. Ademais, como bem ressaltado pela Recorrida em suas Contrarrazões, Id. (69976916) e confirmado pela equipe técnica, o equipamento marca Amoul, Modelo i2 supera diversos requisitos mínimos estabelecidos, entre eles, a tela de cristal líquido possui 8,4 polegadas, superando o mínimo de 5 polegadas exigido, a bateria inteligente realiza recarga completa em apenas 1 hora, frente ao limite de 3 horas do edital e a seleção de energia bifásica alcança 360J, superando o requisito de 200J. Tais fatos corroboram a tese da recorrida de que o produto ofertado atende com folga e superioridade clínica às necessidades das Unidades de Saúde do Estado. Compulsando as razões recursais, constata-se incorreção formal quanto aos sujeitos do certame. A Recorrente indica a empresa "MTB TECNOLOGIA" como detentora da proposta do item Amoul I2, olvidando-se de que a adjudicatária e efetiva Recorrida é a empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Tal inexactidão sugere a transposição de argumentos alheios a esta licitação. No mesmo sentido, a fundamentação jurídica apresentada encontra-se desalinhada com as regras do instrumento convocatório, uma vez que invoca as disposições da Lei nº 8.666/93 em detrimento da Lei nº 14.133/2021, diploma legal que de fato rege o procedimento em apreço. No que tange ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório invocado pela Recorrente, a jurisprudência pátria, inclusive do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), orienta que este princípio deve ser aplicado em harmonia com a proporcionalidade e a finalidade da licitação. Cita-se, a título de exemplo, o entendimento consolidado de que descumprimentos meramente formais ou variações técnicas que não prejudiquem a execução do objeto — ou que, como neste caso, tragam benefícios técnicos comprovados — não devem conduzir à desclassificação (cf. Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário). O objetivo terapêutico de estimulação cardíaca é atingido integralmente pelo aparelho, não havendo prejuízo à finalidade da contratação. Ex positis, com fulcro no art. 11, inciso I, combinado com o art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que a proposta adjudicada não apenas atende aos pressupostos de equivalência editalícia, mas consubstancia a seleção da proposta mais vantajosa sob o prisma da eficiência e do interesse público. Resta demonstrado que o sobrepujamento das especificações mínimas do Termo de Referência, mediante a entrega de tecnologia mais moderna, segura e com performance clínica superior, mitiga o apego ao formalismo estrito em prol do princípio da busca pela proposta mais vantajosa e da eficácia do ato administrativo. Diante do exposto, conheço do recurso interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de habilitação e classificação do certame, por ser medida de lícita justiça e estrita legalidade.

CONCLUSÃO Diante do exposto, com fulcro nos arts. 5º, 59, inciso IV, e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 29 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e em observância aos princípios da vinculação ao edital, legalidade, isonomia e eficiência, opina-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso

melhor resultado, que é um dos pilares fundamentais das licitações, previsto no art. 11º da Lei nº 14.133/2021. Esse princípio estabelece que a Administração Pública deve sempre buscar a melhor proposta para a contratação, levando em consideração não apenas o preço, mas também as condições de execução do objeto licitado, a qualidade do serviço ou bem, a capacitação técnica do contratado e outros critérios que possam resultar em uma proposta mais vantajosa para o interesse público. O princípio do vínculo ao Edital é uma regra fundamental nas licitações públicas que determina que todos os atos, decisões e procedimentos do processo licitatório devem seguir rigorosamente as condições, critérios e exigências estabelecidas no edital. Este princípio, que também está alinhado com a Lei nº 14.133/2021, sugere que o foco da Administração deve ser o cumprimento dos objetivos da licitação. Em outras palavras, a Administração deve ser flexível quando a rigorosa observância de formalidades não prejudicar a competitividade do certame e o interesse público. Em vistas de todos os elementos acima apresentados, este Pregoeiro, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 5º, que aborda os princípios das licitações e contratos, DECIDE pela MANUTENÇÃO DA DECISÃO que HABILITOU a empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, passando a julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelos motivos expostos nos autos. Por fim, remeto os autos a Autoridade Superior competente na forma do art. 165 § 2 da Lei 14.133/2021, para análise e decisão de RATIFICAÇÃO ou RETIFICAÇÃO da decisão proferida na presente peça de julgamento. Porto Velho, 09 de junho de 2026. RIVELINO MORAES DA FONSECA Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO Portaria nº 110 de 04 de maio de 2026 Matrícula n.º *****098

Revisao da autoridade competente

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	15/06/2026 11:52

Fundamentação
Decisão nº 85/2026/SUPEL-ASTEC Pregão Eletrônico n.º 90235/2025/SUPEL/RO Processo Administrativo: 0050.072218/2022-94 Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de cardioversor/desfibrilador, destinados ao atendimento das necessidades das unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU, visando assegurar suporte adequado às atividades de monitorização cardíaca, desfibrilação, cardioversão sincronizada e estimulação cardíaca transcutânea, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Assunto: Decisão de Recurso. 1. RELATÓRIO Vistos, etc. Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 165, inciso I, § 2º da Lei n.º 14.133/2021. Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de cardioversor/desfibrilador, visando assegurar suporte adequado às atividades de monitorização cardíaca, desfibrilação, cardioversão sincronizada e estimulação cardíaca transcutânea, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. Trata-se de recurso administrativo tempestivo, Id. (69976837), interposto pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90235/2025, que manteve a habilitação e classificação da empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA para o item 1, que apresentou tempestivamente suas contrarrazões, Id. (69976916). Em suas razões recursais, a recorrente sustenta que o equipamento "Cardioversor" ofertado pela recorrida, da marca Amoul, modelo i2, não atenderia integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, Id. (0062966591), especialmente quanto à largura de pulso do marcapasso externo transcutâneo, argumentando que o edital exigiria largura de pulso de 40ms, enquanto o manual do equipamento indicaria largura de pulso de 20ms. Com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, requereu a desclassificação da proposta apresentada pela recorrida. A empresa CIRÚRGICA

inclusive, apresenta características superiores as mínimas exigidas no instrumento convocatório. E o relatório. 1. FUNDAMENTAÇÃO Preliminarmente, verifica-se que o recurso interposto pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, Id. (69976837), preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecido. No mérito, entretanto, não assiste razão à recorrente. A controvérsia instaurada nos autos restringe-se à alegação de que o equipamento Amoul i2, ofertado pela empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, não atenderia integralmente ao Termo de Referência, Id. (0062966591) por possuir largura de pulso de marcapasso externo de 20ms, enquanto o instrumento convocatório menciona largura de pulso de 40ms. Todavia, a tese recursal parte de premissa incompleta e dissociada do próprio conteúdo do edital. Com efeito, a exigência constante do Termo de Referência, Id. (0062966591), não se limitou a estabelecer largura de pulso de 40ms de forma absoluta e inflexível. O instrumento convocatório expressamente consignou a aceitação de "40ms, ou especificações equivalentes", circunstância que não pode ser ignorada ou suprimida da interpretação do requisito técnico. A vinculação ao instrumento convocatório, princípio corretamente invocado pela recorrente, exige observância integral do edital, inclusive das cláusulas que autorizam o reconhecimento de equivalência técnica. Nesse sentido, tem-se os seguintes julgados: O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes. (STJ - REsp: 354977 SC 2001/0128406-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 18/11/2003, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 09.12.2003 p. 213). (grifo nosso) ----- APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO TIDO COMO ILEGAL PRATICADO PELO DIRETOR-GERAL E PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. RECURSO DA LICITANTE. AUTORIDADE COATORA QUE SE NEGOU A RECEBER A PROPOSTA DA IMPETRANTE EM RAZÃO DE ATRASO DE 4 (QUATRO) MINUTOS. TESE DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ALEGADO FORMALISMO EXACERBADO. TESES INSUBSISTENTES. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. ATRASO OCORRIDO EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. FORTUITO INTERNO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. CONDUTA ILEGAL NÃO EVIDENCIADA. "Diante dessa perspectiva, por princípio, uma vez publicado o edital, a Administração e os licitantes estão vinculados a ele, não podem se apartar ou se dissociar de seus termos. [...] À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no edital nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele. Os licitantes, por sua vez, devem cumprir os termos estabelecidos no edital. Eis o princípio da vinculação ao edital." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 90-91). APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5082662-18.2023.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 11-06-2024). (grifo nosso) Nesse contexto, a questão submetida à apreciação da Administração não consiste em verificar mera coincidência literal entre números ou parâmetros isolados, mas sim aferir se a solução ofertada atende à finalidade clínica, operacional e assistencial pretendida pela contratação pública. E sobre esse aspecto não subsiste qualquer dúvida nos autos. A análise técnica realizada pelo Núcleo de Engenharia Clínica da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/NECLI, Id. (72630703), concluiu de forma expressa que a largura de pulso de 20ms utilizada pelo equipamento Amoul i2 constitui padrão tecnológico moderno amplamente adotado por fabricantes internacionais de referência, apresentando eficácia clínica comprovada para a realização da estimulação cardíaca transcutânea. Destaca-se, para tanto, que restou evidenciado pela Unidade Requisitante que o equipamento ofertado atende às exigências técnicas do Termo de Referência, Id. (0062966591), enquadrando-se na cláusula editalícia que admite especificações equivalentes, inexistindo qualquer prejuízo à finalidade terapêutica do equipamento. Ressalta-se que a Unidade Requisitante, no caso a SESAU/RO, é a detentora do conhecimento técnico do objeto a ser contratado, sendo que, após a análise técnica, concluiu que o produto ofertado atende de forma adequada ao interesse e às necessidades da Administração. Inclusive, a análise técnica da Unidade Requisitante, Id. (72630703), evidenciou que o equipamento ofertado pela empresa vencedora possui, em alguns aspectos, especificações superiores às previstas no edital, circunstância que não compromete o atendimento às exigências da contratação, mas, ao contrário, agrega melhorias ao objeto a ser fornecido. Vejamos: "O equipamento ofertado Amoul / Ambulanc Modelo i2 (registrado sob o Nº ANVISA 80117581199) foi analisado e o veredito técnico é: APROVADO COM RESSALVAS. O equipamento cumpre com folga os principais requisitos do seu Termo de

Item atende as especificações técnicas descritas no termo de referência" Trata-se, portanto, não de uma solução inferior ou deficiente, mas de tecnologia contemporânea, segura e reconhecida no meio médico-hospitalar. Diante desse cenário, a interpretação defendida pela recorrente revela excessivo apego à literalidade de um parâmetro técnico isolado, desconsiderando completamente a finalidade do requisito exigido e a própria evolução tecnológica dos equipamentos médicos atualmente disponíveis no mercado. Não se mostra juridicamente admissível que uma solução reconhecida pela área técnica competente como equivalente, eficaz, segura e tecnologicamente mais avançada seja afastada do certame exclusivamente em razão de divergência nominal de especificação, sobretudo quando o próprio edital autoriza expressamente a aceitação de características equivalentes. A licitação não representa um fim em si mesmo. O objetivo do procedimento licitatório consiste em selecionar a proposta apta a satisfazer o interesse público, assegurando eficiência, economicidade, segurança e obtenção do melhor resultado possível para a coletividade. A interpretação do edital deve ser orientada por essa finalidade. Aceitar a tese recursal significaria admitir que a Administração Pública estivesse impedida de contratar equipamentos mais modernos e eficientes sempre que estes não reproduzissem literalmente parâmetros técnicos concebidos em contextos tecnológicos distintos. Uma interpretação dessa natureza conduziria ao engessamento indevido dos procedimentos licitatórios, restringindo a competitividade e comprometendo a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse ponto, vale destacar o enunciado do Acórdão 2107/2024-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual assim dispõe: É irregular a desclassificação de proposta de licitante com base em interpretação restritiva de cláusula do edital, por afrontar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade, bem como a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não prestigia o formalismo vazio. Ao contrário, estabelece como objetivos da licitação assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, observando os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do interesse público. A interpretação das exigências editalícias deve ocorrer em harmonia com esses postulados, especialmente quando inexistente qualquer demonstração de prejuízo concreto à execução do objeto. E justamente nesse ponto reside outra fragilidade da insurgência apresentada. Em nenhum momento a recorrente demonstrou que a largura de pulso de 20ms comprometeria a segurança do equipamento, reduziria sua eficácia terapêutica, impediria a execução dos procedimentos médicos necessários ou acarretaria qualquer risco à Administração ou aos usuários do sistema público de saúde. A argumentação recursal limita-se à constatação de divergência nominal entre especificações, sem demonstrar efetiva repercussão técnica ou operacional capaz de justificar medida tão gravosa quanto a desclassificação da proposta. Também merece registro o fato de que a própria instrução processual evidenciou inconsistências na peça recursal, que faz referência à empresa MTB TECNOLOGIA como fornecedora do equipamento analisado, quando a proposta efetivamente julgada e classificada pertence à empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Embora tal circunstância, por si só, não seja suficiente para afastar o conhecimento do recurso, ela enfraquece a robustez da argumentação apresentada e evidencia a ausência de enfrentamento específico dos elementos efetivamente constantes dos autos. Por outro lado, restou demonstrado que o equipamento ofertado não apenas atende às exigências essenciais do Termo de Referência, Id. (0062966591), como supera diversos parâmetros mínimos estabelecidos pela Administração, destacando-se, entre outros aspectos, a tela de maior dimensão, a capacidade ampliada de energia e o tempo reduzido de recarga da bateria, características que reforçam sua adequação ao atendimento das necessidades das unidades de saúde estaduais. Dessa forma, considerando a expressa previsão editalícia de aceitação de especificações equivalentes, a conclusão técnica emitida pelo setor especializado da SESAU, a inexistência de qualquer prejuízo à finalidade da contratação e os princípios que regem as contratações públicas, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA atende plenamente aos requisitos do certame, inexistindo fundamento jurídico ou técnico apto a justificar sua desclassificação. Ressalta-se que a estrita observância dos princípios norteadores das contratações públicas, expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não apenas confere legitimidade e confiabilidade ao procedimento, como também assegura a adequada fiscalização, a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, fundamentos indispensáveis à boa governança e à proteção do erário. Pontua-se dentro deste escopo, que todos os procedimentos e análises foram realizadas com absoluta imparcialidade, de forma

Id. (72920224), que elaborado em observância às razões recursais, Id. (69976837), e respectivas contrarrazões, Id. (69976916), apresentadas no certame, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão do Pregoeiro. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da razoabilidade, da competitividade, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, DECIDO conhecer e julgar: 1. IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, mantendo-se a classificação da empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA para o Item 1 do certame, tendo em vista que o equipamento ofertado atende às exigências do Termo de Referência, Id. (0062966591), inclusive quanto à cláusula de aceitação de especificações equivalentes. Em consequência, MANTENHO a decisão do Pregoeiro. Ao Pregoeiro para ciência e providências aplicáveis à espécie. Porto Velho/RO, data e hora do sistema. ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

[Voltar](#)[Decidir reabertura](#)

Acesso à
Informação